

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O presidente da Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de Limoeiro do Ajuru, através do(a) GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, consoante autorização do Sr. JOSÉ WELITON ALVES DA COSTA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais, para que de forma técnica e sempre em atendimento ao princípios basilares que regem a Administração Publica em geral.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art.74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade que a Câmara municipal possui dos serviços de assessoramento contábil por profissional de alta confiança que possua as qualificações necessárias e tenha atuação no mercado a partir de notória especialização, para prestar de serviços especializados de consultoria e assessoria e contábil, para Elaboração da Prestação de Contas junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, Elaboração dos Demonstrativos Contábeis, envio da prestação de contas mensal e quadrimestral do TCM/PA entre outros necessários para os cumprimentos necessários no tocante aos serviços e obrigações contábeis.

A Câmara Municipal não dispõe de uma equipe contábil interna não dispões de experiência e os recursos necessários para lidar com todas as complexidades contábeis que uma Câmara enfrenta. A Contratação de uma

assessoria contábil externa proporciona acesso a profissionais especializados em diversos aspectos da contabilidade, aumentando a eficiência operacional e garantindo uma gestão financeira mais eficaz.

Em síntese, a contratação de uma assessoria contábil para a Câmara é uma medida essencial para garantir a conformidade legal, aumentar a eficiência operacional, reduzir erros, promover o planejamento financeiro estratégico, aumentar a transparência e prestação de contas, e gerenciar riscos financeiros de forma eficaz.

Tendo em vista a confiança que surge entre autoridade e a empresa a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do Órgão interessado.

Registra-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do profissional, de componentes de escritórios de assessoria técnica, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, estando ligado a sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Neste sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: "Há serviços que exigem habilitação específica vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma PINHEIRO & VALADARES ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 39.723.884/0001-48 pessoa jurídica de Direito Privado cuja a empresa, bem como seu quadro societário são profissionais muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços prestados em outros órgãos/instituições, inclusive, com outras Prefeitura e Câmaras Municipais, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados á Câmara Municipal é de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)** mensais, perfazendo o total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) pela contratação por 12 (doze) meses.

Limoeiro do Ajuru, 07 de Janeiro de 2025.



EDSON KLEBER LEÃO GOMES

Agente de Contratação